



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Aderaldo Mano		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Aderaldo Mano, de Senador Pompeu, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01255839-7	PARECER Nº 0591/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

Josina Contância de Souza Neta, diretora do Centro Educacional Aderaldo Mano, situado na Rua Franco Magalhães, 858, Centro, CEP: 63600-000, Senador Pompeu, mediante processo Nº 01255839-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está credenciada, com o curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 188/97, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Aderaldo Mano, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0591/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

A escola deverá, ao término da validade deste Parecer, apresentar todo o quadro de Professores habilitados na área de atuação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0591/2003
SPU	Nº	01255839-7
APROVADO EM:		12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC